ATA DE NÚMERO 3145, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em Sessão Especial de Julgamento realizada em 06 de janeiro de 2.015. Teve início às 14h25min, com a presença todos os Vereadores, bem como dos Procuradores do denunciado, Dr. Almeirindo Barreiros Júnior e Dra. Leila Mattar Olivato, tendo como objeto o julgamento do Prefeito do Município de Cambará, o senhor João Mattar Olivato, por possível cometimento de infrações político-administrativas apuradas pela Comissão Processante n° 02/2014. O Presidente deu início à presente sessão, passando em seguida a palavra ao Secretário, que realizou a leitura integral do Parecer da Comissão Processante nº 02/2014, de relatoria do vereador Claudinei Guimarães Tironi, o qual concluiu pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia. Após, o Presidente colocou em **DISCUSSÃO** o Parecer da Comissão Processante, concedendo a cada Vereador o tempo de 15 (quinze) minutos para manifestação, conforme o artigo 161, §1°, do Regimento Interno desta Câmara: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI afirmou que, como representante do povo, é seu dever exercer a função de fiscalizador do dinheiro público. Pugnou que, como membro relator da Comissão Processante, cumpriu seu papel de fiscalizador. O vereador ROGÉRIO DE LIMA não exarou manifestação. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI explanou que os trabalhos da Comissão foram feitas de maneira transparente, frisando o pouco tempo para investigação. Explicou também as razões que levaram à decretação do sigilo da instrução processual. Pugnou que a sua decisão, como membro da Comissão, após a oitiva das testemunhas, foi pautado na honestidade e na imparcialidade, concluindo que não houve prova inequívoca de infração praticada pelo Prefeito Municipal, havendo, tão somente, algumas irregularidades. O vereador WALCIR JOAQUIM explicou que, em seu voto, não tentará, a todo custo, cassar o Prefeito Municipal, embora trabalhe em empresa da propriedade do Vice-Prefeito. Salientou que, no seu entendimento, a competência para julgamento é do Judiciário, e não da Câmara Municipal, com base no Decreto-lei n° 201/1967, já que não se tratam de infrações político-administrativas. Ademais, frisou que as gravações constantes nos autos constituem prova ilícita. Por tais motivos, manifestou que seu voto será pelo arquivamento da denúncia. O vereador APARECIDO DOS SANTOS não exarou manifestação. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO rebateu que a Câmara Municipal é autônoma para apurar infração político-administrativa e que a Comissão foi formada por sorteio, com imparcialidade. Afirmou que os trabalhos da Comissão foram pautados pela legalidade e pela transparência. Agradeceu os membros da Comissão, bem como a Procuradoria Jurídica, pela seriedade do trabalho. Frisou as dificuldades da Comissão quanto a algumas testemunhas, que apresentaram depoimentos contraditórios ou fatos que não foram confirmados. Ainda, explanou brevemente as provas produzidas durante a instrução que informaram

seu voto. O vereador RAFFAELLO FRASCATI afirmou que discorda do entendimento da Comissão, inclusive quanto à decretação do sigilo, pois foi prejudicado para analisar todo o processo. Destacou que foram desconsiderados depoimentos importantes para apurar a verdade real e que, por isso, não conclui do mesmo modo que a Comissão. O vereador MÁRCIO JOSÉ ALBERTINI não exarou manifestação. O vereador RENATO RODRIGUES FERREIRA entendeu que o tempo de trabalho da Comissão foi curto, porém feito de forma competente. Pediu aos nobres Edis que requeiram documentação ao Executivo para análise antes de se instaurar uma Comissão, que toma tempo de servidores e vereadores. Pugnou que as provas dos autos são frágeis e não podem ocasionar a condenação. A seguir, foi dada a palavra ao Procurador do denunciado, Dr. Almeirindo Barreiros Júnior, concedendo-lhe o prazo máximo de 2 (duas) horas para manifestação, nos termos do artigo 161, §1°, do Regimento Interno desta Casa. O PROCURADOR DO DENUNCIADO teceu considerações sobre o ônus da prova. Afirmou que foi ouvido, no processo, inimigo capital do denunciado, não sendo aceita a impugnação pela Comissão. Da mesma forma, ilegal o deferimento da juntada das gravações trazidas pela testemunha Clorivaldo Paes Paschoalino. Além disso, seria imprescindível a perícia das aludidas gravações. Salientou que o processo, desde o início, está eivado de inúmeros vícios e que nenhuma prova cabal foi apresentada. Após, passou-se à votação. **1ª VOTAÇÃO**: a votação quanto à 1ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela absolvição. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela absolvição. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. O vereador MÁRCIO JOSÉ ALBERTINI votou pela absolvição. O vereador RENATO RODRIGUES FERREIRA votou pela absolvição. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado quanto à 1ª infração. **2ª VOTAÇÃO**: a votação quanto à 2ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela absolvição. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela absolvição. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. O vereador MÁRCIO JOSÉ ALBERTINI votou pela absolvição. O vereador RENATO RODRIGUES FERREIRA votou pela absolvição. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado quanto à 2ª infração. **3ª VOTAÇÃO**: a votação

quanto à 3ª infração capitulada na denúncia foi realizada de forma nominal: o vereador CLAUDINEI GUIMARÃES TIRONI votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO DE LIMA votou pela absolvição. O vereador JOÃO ANTÔNIO TINELLI votou pela absolvição. O vereador WALCIR JOAQUIM votou pela absolvição. O vereador APARECIDO DOS SANTOS votou pela absolvição. O vereador ROGÉRIO FRUTUOSO votou pela absolvição. O vereador RAFFAELLO FRASCATI votou pela condenação. O vereador MÁRCIO JOSÉ ALBERTINI votou pela absolvição. O vereador RENATO RODRIGUES FERREIRA votou pela absolvição. **RESULTADO**: os vereadores, POR MAIORIA, votaram pela ABSOLVIÇÃO do denunciado quanto à 3ª infração. Ainda, tendo em vista o resultado das votações, o Presidente determinou o arquivamento do processo de Comissão Processante n° 02/2014, a comunicação do resultado à Justiça Eleitoral e a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público local. Não tendo mais nada a se tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente sessão.